se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 17:-A designação dos membros do Conselho Administrativo,- Deliberativo e Fiscal deverá ser feita no prazo de 15 dias contados da vigência desta Lei.

ARTIGO 18:-As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias específicas ou adicionais, que serão oportunamente abertas.

ARTIGO 19:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (27/06/1989).

Aquerinque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:
:.
.:

LEI Nº 78, DE 27 DE JUNHO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 39, de 24 de abril de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 39, de 24 de abril de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir de 1º de junho de 1.989 os valores - constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1......................NCrz$885,24
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5...............NCrz$595,78
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7..............NCrz$448,34
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8............NCrz$377,33
ASSISTENTE DE SECRETARIA - Classe 8..........NCrz$377,33

TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8.....NCr$377,33
CONTADOR - Classe 4.....NCr$649,39
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (27/06/1989).

Aquevinque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 7 9, DE 30 DE JUNHO DE 1.989.

"Dispõe sobre a denominação de "CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA", o Cemitério de nossa cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E A MESA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica denominado "CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA" o Cemitério existente em nossa cidade.
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - trinta dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove - (30/07/1989).

Aquevinque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -